



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

### **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 417/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que “DISPÕE sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

**Relator: Vereador Mito**

### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 417/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que “DISPÕE sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada pelo Projeto em tela é de grande relevância, pertinente à regulamentação de serviços *delivery*, hoje amplamente utilizados facilitando a vida de milhares de pessoas cotidianamente. Por outro lado, existem questões importantes a serem dirimidas, no que se refere à forma como esses serviços atuam, e o Projeto em tela trata especificamente disso ao assegurar certos direitos aos entregadores.

Efetivamente, como o autor da Propositura esclarece, “Sabemos que em muitos condomínios impedem a entrada dos entregadores ou até mesmo obrigam a entrar a pé e andar por vezes quilômetros para entregar o pedido diretamente na porta de casa, apartamento ou sala comercial”.

Tratamentos abusivos por assim dizer, que não se coadunam com garantias constitucionais relacionadas a direitos fundamentais – com a dignidade e o devido tratamento respeitoso com ela vinculado. Ainda que não existam vínculos empregatícios, por se tratar de serviço prestado por terceiros, não se pode afastar a aplicabilidade dos princípios e garantias constitucionais pertinentes ao cidadão enquanto pessoa.

A matéria tratada pelo Projeto, além dessas referências basilares constitucionais, também está inscrita no âmbito das atribuições do Legislativo Municipal para legislar sobre matérias pertinentes ao âmbito local (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e Art. 8º da LOMAN: “Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local;).

## GABINETE DO VEREADOR MITOSO

De outra parte, não se identifica invasão de competência, uma vez que a matéria não versa sobre a Administração Municipal, mas sobre serviços privados. Ademais, o teor do Projeto preserva direitos constitucionais igualmente inafastáveis, mais especificamente os relativos à segurança, neste caso dos moradores, deixando explícitas as regras para que os entregadores possam adentrar nas áreas residenciais que especifica.

Ademais, os direitos dos consumidores (moradores) não excluem, de outra parte, os direitos dos fornecedores que, para cumprirem com sua obrigação de fornecimento, também precisam ter as condições adequadas para prestarem um serviço com qualidade, que não pode ser realizado sem que, de outra parte, os responsáveis pela sua execução (no caso em tela, os entregadores) tenham condições satisfatórias para o cumprimento de suas responsabilidades. Nesse contexto, é evidente que certas restrições impostas aos entregadores, objeto do Projeto em tela, acabam afetando tanto a qualidade do serviço prestado, como atingindo também a pessoa dos entregadores com exigências exorbitantes no que se refere à forma como eles devem realizar o serviço.

Por essas razões, é evidente que o Projeto em análise atende à necessidade de regulamentar a matéria, não sendo ela de iniciativa exclusiva da Municipalidade, preservando interesses e direitos dos prestadores dos serviços – e dos responsáveis diretos pela sua realização, os entregadores – sem com isso atingir frontalmente direitos igualmente relevantes dos destinatários desses serviços – os moradores que, na condição de clientes, solicitam o atendimento *delivery*.

Nesses termos, entende-se que a propositura está ancorada legalmente e constitucionalmente tendo condições de tramitar nesta Casa Legislativa.

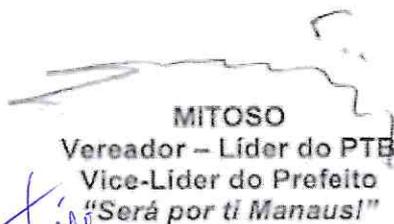
### III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 15 de agosto de 2023.



CONTRÁRIO



MITOSO  
Vereador – Líder do PTB  
Vice-Líder do Prefeito  
"Será por ti Manaus!"



CONTRÁRIO



CONTRÁRIO



CONTRÁRIO